

LEI Nº 815 de 26 de outubro de 2005.

EMENTA: Autoriza a abertura de um
Crédito Adicional Especial
E dá outras providências

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João - PE; no uso de suas
funções, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 09 de 20 de outubro de 2005 na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um
Crédito Adicional Especial na importância de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a custear as
despesas com o Transporte Escolar do Município, com a seguinte codificação:

24.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
24.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12 – EDUCAÇÃO
12361 – Ensino Fundamental
123611.009 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar R\$: 90.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$: 90.000,00

TOTALR\$: 90.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior serão
utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

24.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
24.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12 – EDUCAÇÃO
12361 – Ensino Fundamental
123611.009 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar R\$: 90.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações diretas
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa físicaR\$: 90.000,00

TOTALR\$: 90.000,00



Art. 3º - As dotações constantes do Crédito Especial de que trata esta Lei, poderão ser suplementadas no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, para tanto, desde já autorizado.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de ações já previstas no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não acarretando aumento da despesa acumulada orçamentária total.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 26 de outubro de 2005.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito



Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 4

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SUMARIA:

Exerce atividades de coordenação, organização e manutenção das atividades do Gabinete do
ito.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar o Prefeito e ou Secretários na formulação da política dos órgãos;
Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;
Abonar quando julgar justo, atrasos nos serviços dos funcionários sob sua coordenação;
Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210311114634.pdf>
assinado por: idUser 138

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 7

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO

RIÇÃO SUMARIA:

Executar serviços de assessoria direta à Direção da Escola Municipal João de Assis Moreno.

RIÇÃO DETALHADA:

Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes à Escola João de Assis Moreno;
Assessorar diretamente a Direção da Escola João de Assis Moreno;
Auxiliar o Diretor da Escola, exercendo atividades correlatas da função;
Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete da Direção da Escola João de Assis Moreno;
Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
Criar regimentos de funcionamento do órgão;
Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional da Escola João de Assis Moreno;
Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução mínima de nível médio.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 6

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL DA CONTROLADORIA

RIÇÃO SUMARIA:

Executar serviços de assessoria direta à Controladoria Geral.



assinado por: idUser 138

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes a Controladoria Geral;
Assessorar diretamente o Controlador Geral nas ações técnico-administrativas;
Auxiliar o Controlador Geral na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete da Controladoria Geral;
Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
Criar regimentos de funcionamento do órgão;
Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional da Controladoria;
Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 5

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ESPECIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



recer assessoria direta ao Prefeito e Secretários, na direção superior de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência do órgão na realização dos serviços a seu cargo, buscando comprovar a capacidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Assessorar diretamente o Prefeito e Secretários, em ações administrativas;
- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- Determinar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços administrativos;
- Permitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;
- Abonar quando julgar justo, atrasos nos serviços dos funcionários sob sua coordenação;
- Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS:

- 1 - Instrução suficiente para desempenho das atividades;
- 2 - Preencher as exigências para investidura em cargo público;
- 3 - Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 4

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SUMARIA:

Exerce atividades de coordenação, organização e manutenção das atividades do Gabinete do



DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar o Prefeito e ou Secretários na formulação da política dos órgãos;

Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;

Abonar quando julgar justo, atrasos nos serviços dos funcionários sob sua coordenação;

Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

Instrução suficiente para o desempenho do cargo.

Preencher as exigências para investidura em cargo público.

Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.